

para notar que estando o processo invest-  
 gatorio concluido em 29 de Março  
 de 1883 somente em Fevereiro de 1883  
 reatuei n'ella aquella promocaõ  
 e despacho: naõ conta porém aonde  
 o processo esteve parado durante aquel-  
 les 5 annos. — De quanto deixo  
 exposto concluso: — 1.<sup>o</sup> Que estando  
 reconhecida a legalidade do acto do Go-  
 vernador Boya, exonerando o supplic-  
 ante, naõ ha motivo para ser an-  
 nullado esse acto, e o supplicante  
 restituído ao artigo logo como  
 pretende: — 2.<sup>o</sup> Que naõ  
 havendo processo pendente contra  
 o supplicante, e tendo elle servido  
 por mais de 20 annos em officio  
 seria de equidade prover o alii-  
 em algum lugar que ostese habi-  
 lidade a desempenhar, como pro-  
 põe a Republica, e com a limi-  
 tação indicada na informacão  
 do Conselho Director Gnal do  
 Ultramar de 20 de Fevereiro de  
 1888, com a qual me conformo.  
 Deus grande — J. Martins

1888 Junho 30  
 856 do L<sup>o</sup> 226.  
 e 407 e 439 do L<sup>o</sup> 246.  
 Justica  
 Tohe se a egreja de S.  
 Luiz em Lisboa, deve  
 ser considerada como pa-  
 rochial para os francezes  
 residentes em Portugal

1.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup> 5.<sup>o</sup> 6.<sup>o</sup> 7.<sup>o</sup> 8.<sup>o</sup> 9.<sup>o</sup> 10.<sup>o</sup> 11.<sup>o</sup> 12.<sup>o</sup> 13.<sup>o</sup> 14.<sup>o</sup> 15.<sup>o</sup> 16.<sup>o</sup> 17.<sup>o</sup> 18.<sup>o</sup> 19.<sup>o</sup> 20.<sup>o</sup> 21.<sup>o</sup> 22.<sup>o</sup> 23.<sup>o</sup> 24.<sup>o</sup> 25.<sup>o</sup> 26.<sup>o</sup> 27.<sup>o</sup> 28.<sup>o</sup> 29.<sup>o</sup> 30.<sup>o</sup> 31.<sup>o</sup> 32.<sup>o</sup> 33.<sup>o</sup> 34.<sup>o</sup> 35.<sup>o</sup> 36.<sup>o</sup> 37.<sup>o</sup> 38.<sup>o</sup> 39.<sup>o</sup> 40.<sup>o</sup> 41.<sup>o</sup> 42.<sup>o</sup> 43.<sup>o</sup> 44.<sup>o</sup> 45.<sup>o</sup> 46.<sup>o</sup> 47.<sup>o</sup> 48.<sup>o</sup> 49.<sup>o</sup> 50.<sup>o</sup> 51.<sup>o</sup> 52.<sup>o</sup> 53.<sup>o</sup> 54.<sup>o</sup> 55.<sup>o</sup> 56.<sup>o</sup> 57.<sup>o</sup> 58.<sup>o</sup> 59.<sup>o</sup> 60.<sup>o</sup> 61.<sup>o</sup> 62.<sup>o</sup> 63.<sup>o</sup> 64.<sup>o</sup> 65.<sup>o</sup> 66.<sup>o</sup> 67.<sup>o</sup> 68.<sup>o</sup> 69.<sup>o</sup> 70.<sup>o</sup> 71.<sup>o</sup> 72.<sup>o</sup> 73.<sup>o</sup> 74.<sup>o</sup> 75.<sup>o</sup> 76.<sup>o</sup> 77.<sup>o</sup> 78.<sup>o</sup> 79.<sup>o</sup> 80.<sup>o</sup> 81.<sup>o</sup> 82.<sup>o</sup> 83.<sup>o</sup> 84.<sup>o</sup> 85.<sup>o</sup> 86.<sup>o</sup> 87.<sup>o</sup> 88.<sup>o</sup> 89.<sup>o</sup> 90.<sup>o</sup> 91.<sup>o</sup> 92.<sup>o</sup> 93.<sup>o</sup> 94.<sup>o</sup> 95.<sup>o</sup> 96.<sup>o</sup> 97.<sup>o</sup> 98.<sup>o</sup> 99.<sup>o</sup> 100.<sup>o</sup> 101.<sup>o</sup> 102.<sup>o</sup> 103.<sup>o</sup> 104.<sup>o</sup> 105.<sup>o</sup> 106.<sup>o</sup> 107.<sup>o</sup> 108.<sup>o</sup> 109.<sup>o</sup> 110.<sup>o</sup> 111.<sup>o</sup> 112.<sup>o</sup> 113.<sup>o</sup> 114.<sup>o</sup> 115.<sup>o</sup> 116.<sup>o</sup> 117.<sup>o</sup> 118.<sup>o</sup> 119.<sup>o</sup> 120.<sup>o</sup> 121.<sup>o</sup> 122.<sup>o</sup> 123.<sup>o</sup> 124.<sup>o</sup> 125.<sup>o</sup> 126.<sup>o</sup> 127.<sup>o</sup> 128.<sup>o</sup> 129.<sup>o</sup> 130.<sup>o</sup> 131.<sup>o</sup> 132.<sup>o</sup> 133.<sup>o</sup> 134.<sup>o</sup> 135.<sup>o</sup> 136.<sup>o</sup> 137.<sup>o</sup> 138.<sup>o</sup> 139.<sup>o</sup> 140.<sup>o</sup> 141.<sup>o</sup> 142.<sup>o</sup> 143.<sup>o</sup> 144.<sup>o</sup> 145.<sup>o</sup> 146.<sup>o</sup> 147.<sup>o</sup> 148.<sup>o</sup> 149.<sup>o</sup> 150.<sup>o</sup> 151.<sup>o</sup> 152.<sup>o</sup> 153.<sup>o</sup> 154.<sup>o</sup> 155.<sup>o</sup> 156.<sup>o</sup> 157.<sup>o</sup> 158.<sup>o</sup> 159.<sup>o</sup> 160.<sup>o</sup> 161.<sup>o</sup> 162.<sup>o</sup> 163.<sup>o</sup> 164.<sup>o</sup> 165.<sup>o</sup> 166.<sup>o</sup> 167.<sup>o</sup> 168.<sup>o</sup> 169.<sup>o</sup> 170.<sup>o</sup> 171.<sup>o</sup> 172.<sup>o</sup> 173.<sup>o</sup> 174.<sup>o</sup> 175.<sup>o</sup> 176.<sup>o</sup> 177.<sup>o</sup> 178.<sup>o</sup> 179.<sup>o</sup> 180.<sup>o</sup> 181.<sup>o</sup> 182.<sup>o</sup> 183.<sup>o</sup> 184.<sup>o</sup> 185.<sup>o</sup> 186.<sup>o</sup> 187.<sup>o</sup> 188.<sup>o</sup> 189.<sup>o</sup> 190.<sup>o</sup> 191.<sup>o</sup> 192.<sup>o</sup> 193.<sup>o</sup> 194.<sup>o</sup> 195.<sup>o</sup> 196.<sup>o</sup> 197.<sup>o</sup> 198.<sup>o</sup> 199.<sup>o</sup> 200.<sup>o</sup> 201.<sup>o</sup> 202.<sup>o</sup> 203.<sup>o</sup> 204.<sup>o</sup> 205.<sup>o</sup> 206.<sup>o</sup> 207.<sup>o</sup> 208.<sup>o</sup> 209.<sup>o</sup> 210.<sup>o</sup> 211.<sup>o</sup> 212.<sup>o</sup> 213.<sup>o</sup> 214.<sup>o</sup> 215.<sup>o</sup> 216.<sup>o</sup> 217.<sup>o</sup> 218.<sup>o</sup> 219.<sup>o</sup> 220.<sup>o</sup> 221.<sup>o</sup> 222.<sup>o</sup> 223.<sup>o</sup> 224.<sup>o</sup> 225.<sup>o</sup> 226.<sup>o</sup> 227.<sup>o</sup> 228.<sup>o</sup> 229.<sup>o</sup> 230.<sup>o</sup> 231.<sup>o</sup> 232.<sup>o</sup> 233.<sup>o</sup> 234.<sup>o</sup> 235.<sup>o</sup> 236.<sup>o</sup> 237.<sup>o</sup> 238.<sup>o</sup> 239.<sup>o</sup> 240.<sup>o</sup> 241.<sup>o</sup> 242.<sup>o</sup> 243.<sup>o</sup> 244.<sup>o</sup> 245.<sup>o</sup> 246.<sup>o</sup> 247.<sup>o</sup> 248.<sup>o</sup> 249.<sup>o</sup> 250.<sup>o</sup> 251.<sup>o</sup> 252.<sup>o</sup> 253.<sup>o</sup> 254.<sup>o</sup> 255.<sup>o</sup> 256.<sup>o</sup> 257.<sup>o</sup> 258.<sup>o</sup> 259.<sup>o</sup> 260.<sup>o</sup> 261.<sup>o</sup> 262.<sup>o</sup> 263.<sup>o</sup> 264.<sup>o</sup> 265.<sup>o</sup> 266.<sup>o</sup> 267.<sup>o</sup> 268.<sup>o</sup> 269.<sup>o</sup> 270.<sup>o</sup> 271.<sup>o</sup> 272.<sup>o</sup> 273.<sup>o</sup> 274.<sup>o</sup> 275.<sup>o</sup> 276.<sup>o</sup> 277.<sup>o</sup> 278.<sup>o</sup> 279.<sup>o</sup> 280.<sup>o</sup> 281.<sup>o</sup> 282.<sup>o</sup> 283.<sup>o</sup> 284.<sup>o</sup> 285.<sup>o</sup> 286.<sup>o</sup> 287.<sup>o</sup> 288.<sup>o</sup> 289.<sup>o</sup> 290.<sup>o</sup> 291.<sup>o</sup> 292.<sup>o</sup> 293.<sup>o</sup> 294.<sup>o</sup> 295.<sup>o</sup> 296.<sup>o</sup> 297.<sup>o</sup> 298.<sup>o</sup> 299.<sup>o</sup> 300.<sup>o</sup> 301.<sup>o</sup> 302.<sup>o</sup> 303.<sup>o</sup> 304.<sup>o</sup> 305.<sup>o</sup> 306.<sup>o</sup> 307.<sup>o</sup> 308.<sup>o</sup> 309.<sup>o</sup> 310.<sup>o</sup> 311.<sup>o</sup> 312.<sup>o</sup> 313.<sup>o</sup> 314.<sup>o</sup> 315.<sup>o</sup> 316.<sup>o</sup> 317.<sup>o</sup> 318.<sup>o</sup> 319.<sup>o</sup> 320.<sup>o</sup> 321.<sup>o</sup> 322.<sup>o</sup> 323.<sup>o</sup> 324.<sup>o</sup> 325.<sup>o</sup> 326.<sup>o</sup> 327.<sup>o</sup> 328.<sup>o</sup> 329.<sup>o</sup> 330.<sup>o</sup> 331.<sup>o</sup> 332.<sup>o</sup> 333.<sup>o</sup> 334.<sup>o</sup> 335.<sup>o</sup> 336.<sup>o</sup> 337.<sup>o</sup> 338.<sup>o</sup> 339.<sup>o</sup> 340.<sup>o</sup> 341.<sup>o</sup> 342.<sup>o</sup> 343.<sup>o</sup> 344.<sup>o</sup> 345.<sup>o</sup> 346.<sup>o</sup> 347.<sup>o</sup> 348.<sup>o</sup> 349.<sup>o</sup> 350.<sup>o</sup> 351.<sup>o</sup> 352.<sup>o</sup> 353.<sup>o</sup> 354.<sup>o</sup> 355.<sup>o</sup> 356.<sup>o</sup> 357.<sup>o</sup> 358.<sup>o</sup> 359.<sup>o</sup> 360.<sup>o</sup> 361.<sup>o</sup> 362.<sup>o</sup> 363.<sup>o</sup> 364.<sup>o</sup> 365.<sup>o</sup> 366.<sup>o</sup> 367.<sup>o</sup> 368.<sup>o</sup> 369.<sup>o</sup> 370.<sup>o</sup> 371.<sup>o</sup> 372.<sup>o</sup> 373.<sup>o</sup> 374.<sup>o</sup> 375.<sup>o</sup> 376.<sup>o</sup> 377.<sup>o</sup> 378.<sup>o</sup> 379.<sup>o</sup> 380.<sup>o</sup> 381.<sup>o</sup> 382.<sup>o</sup> 383.<sup>o</sup> 384.<sup>o</sup> 385.<sup>o</sup> 386.<sup>o</sup> 387.<sup>o</sup> 388.<sup>o</sup> 389.<sup>o</sup> 390.<sup>o</sup> 391.<sup>o</sup> 392.<sup>o</sup> 393.<sup>o</sup> 394.<sup>o</sup> 395.<sup>o</sup> 396.<sup>o</sup> 397.<sup>o</sup> 398.<sup>o</sup> 399.<sup>o</sup> 400.<sup>o</sup> 401.<sup>o</sup> 402.<sup>o</sup> 403.<sup>o</sup> 404.<sup>o</sup> 405.<sup>o</sup> 406.<sup>o</sup> 407.<sup>o</sup> 408.<sup>o</sup> 409.<sup>o</sup> 410.<sup>o</sup> 411.<sup>o</sup> 412.<sup>o</sup> 413.<sup>o</sup> 414.<sup>o</sup> 415.<sup>o</sup> 416.<sup>o</sup> 417.<sup>o</sup> 418.<sup>o</sup> 419.<sup>o</sup> 420.<sup>o</sup> 421.<sup>o</sup> 422.<sup>o</sup> 423.<sup>o</sup> 424.<sup>o</sup> 425.<sup>o</sup> 426.<sup>o</sup> 427.<sup>o</sup> 428.<sup>o</sup> 429.<sup>o</sup> 430.<sup>o</sup> 431.<sup>o</sup> 432.<sup>o</sup> 433.<sup>o</sup> 434.<sup>o</sup> 435.<sup>o</sup> 436.<sup>o</sup> 437.<sup>o</sup> 438.<sup>o</sup> 439.<sup>o</sup> 440.<sup>o</sup> 441.<sup>o</sup> 442.<sup>o</sup> 443.<sup>o</sup> 444.<sup>o</sup> 445.<sup>o</sup> 446.<sup>o</sup> 447.<sup>o</sup> 448.<sup>o</sup> 449.<sup>o</sup> 450.<sup>o</sup> 451.<sup>o</sup> 452.<sup>o</sup> 453.<sup>o</sup> 454.<sup>o</sup> 455.<sup>o</sup> 456.<sup>o</sup> 457.<sup>o</sup> 458.<sup>o</sup> 459.<sup>o</sup> 460.<sup>o</sup> 461.<sup>o</sup> 462.<sup>o</sup> 463.<sup>o</sup> 464.<sup>o</sup> 465.<sup>o</sup> 466.<sup>o</sup> 467.<sup>o</sup> 468.<sup>o</sup> 469.<sup>o</sup> 470.<sup>o</sup> 471.<sup>o</sup> 472.<sup>o</sup> 473.<sup>o</sup> 474.<sup>o</sup> 475.<sup>o</sup> 476.<sup>o</sup> 477.<sup>o</sup> 478.<sup>o</sup> 479.<sup>o</sup> 480.<sup>o</sup> 481.<sup>o</sup> 482.<sup>o</sup> 483.<sup>o</sup> 484.<sup>o</sup> 485.<sup>o</sup> 486.<sup>o</sup> 487.<sup>o</sup> 488.<sup>o</sup> 489.<sup>o</sup> 490.<sup>o</sup> 491.<sup>o</sup> 492.<sup>o</sup> 493.<sup>o</sup> 494.<sup>o</sup> 495.<sup>o</sup> 496.<sup>o</sup> 497.<sup>o</sup> 498.<sup>o</sup> 499.<sup>o</sup> 500.<sup>o</sup> 501.<sup>o</sup> 502.<sup>o</sup> 503.<sup>o</sup> 504.<sup>o</sup> 505.<sup>o</sup> 506.<sup>o</sup> 507.<sup>o</sup> 508.<sup>o</sup> 509.<sup>o</sup> 510.<sup>o</sup> 511.<sup>o</sup> 512.<sup>o</sup> 513.<sup>o</sup> 514.<sup>o</sup> 515.<sup>o</sup> 516.<sup>o</sup> 517.<sup>o</sup> 518.<sup>o</sup> 519.<sup>o</sup> 520.<sup>o</sup> 521.<sup>o</sup> 522.<sup>o</sup> 523.<sup>o</sup> 524.<sup>o</sup> 525.<sup>o</sup> 526.<sup>o</sup> 527.<sup>o</sup> 528.<sup>o</sup> 529.<sup>o</sup> 530.<sup>o</sup> 531.<sup>o</sup> 532.<sup>o</sup> 533.<sup>o</sup> 534.<sup>o</sup> 535.<sup>o</sup> 536.<sup>o</sup> 537.<sup>o</sup> 538.<sup>o</sup> 539.<sup>o</sup> 540.<sup>o</sup> 541.<sup>o</sup> 542.<sup>o</sup> 543.<sup>o</sup> 544.<sup>o</sup> 545.<sup>o</sup> 546.<sup>o</sup> 547.<sup>o</sup> 548.<sup>o</sup> 549.<sup>o</sup> 550.<sup>o</sup> 551.<sup>o</sup> 552.<sup>o</sup> 553.<sup>o</sup> 554.<sup>o</sup> 555.<sup>o</sup> 556.<sup>o</sup> 557.<sup>o</sup> 558.<sup>o</sup> 559.<sup>o</sup> 560.<sup>o</sup> 561.<sup>o</sup> 562.<sup>o</sup> 563.<sup>o</sup> 564.<sup>o</sup> 565.<sup>o</sup> 566.<sup>o</sup> 567.<sup>o</sup> 568.<sup>o</sup> 569.<sup>o</sup> 570.<sup>o</sup> 571.<sup>o</sup> 572.<sup>o</sup> 573.<sup>o</sup> 574.<sup>o</sup> 575.<sup>o</sup> 576.<sup>o</sup> 577.<sup>o</sup> 578.<sup>o</sup> 579.<sup>o</sup> 580.<sup>o</sup> 581.<sup>o</sup> 582.<sup>o</sup> 583.<sup>o</sup> 584.<sup>o</sup> 585.<sup>o</sup> 586.<sup>o</sup> 587.<sup>o</sup> 588.<sup>o</sup> 589.<sup>o</sup> 590.<sup>o</sup> 591.<sup>o</sup> 592.<sup>o</sup> 593.<sup>o</sup> 594.<sup>o</sup> 595.<sup>o</sup> 596.<sup>o</sup> 597.<sup>o</sup> 598.<sup>o</sup> 599.<sup>o</sup> 600.<sup>o</sup> 601.<sup>o</sup> 602.<sup>o</sup> 603.<sup>o</sup> 604.<sup>o</sup> 605.<sup>o</sup> 606.<sup>o</sup> 607.<sup>o</sup> 608.<sup>o</sup> 609.<sup>o</sup> 610.<sup>o</sup> 611.<sup>o</sup> 612.<sup>o</sup> 613.<sup>o</sup> 614.<sup>o</sup> 615.<sup>o</sup> 616.<sup>o</sup> 617.<sup>o</sup> 618.<sup>o</sup> 619.<sup>o</sup> 620.<sup>o</sup> 621.<sup>o</sup> 622.<sup>o</sup> 623.<sup>o</sup> 624.<sup>o</sup> 625.<sup>o</sup> 626.<sup>o</sup> 627.<sup>o</sup> 628.<sup>o</sup> 629.<sup>o</sup> 630.<sup>o</sup> 631.<sup>o</sup> 632.<sup>o</sup> 633.<sup>o</sup> 634.<sup>o</sup> 635.<sup>o</sup> 636.<sup>o</sup> 637.<sup>o</sup> 638.<sup>o</sup> 639.<sup>o</sup> 640.<sup>o</sup> 641.<sup>o</sup> 642.<sup>o</sup> 643.<sup>o</sup> 644.<sup>o</sup> 645.<sup>o</sup> 646.<sup>o</sup> 647.<sup>o</sup> 648.<sup>o</sup> 649.<sup>o</sup> 650.<sup>o</sup> 651.<sup>o</sup> 652.<sup>o</sup> 653.<sup>o</sup> 654.<sup>o</sup> 655.<sup>o</sup> 656.<sup>o</sup> 657.<sup>o</sup> 658.<sup>o</sup> 659.<sup>o</sup> 660.<sup>o</sup> 661.<sup>o</sup> 662.<sup>o</sup> 663.<sup>o</sup> 664.<sup>o</sup> 665.<sup>o</sup> 666.<sup>o</sup> 667.<sup>o</sup> 668.<sup>o</sup> 669.<sup>o</sup> 670.<sup>o</sup> 671.<sup>o</sup> 672.<sup>o</sup> 673.<sup>o</sup> 674.<sup>o</sup> 675.<sup>o</sup> 676.<sup>o</sup> 677.<sup>o</sup> 678.<sup>o</sup> 679.<sup>o</sup> 680.<sup>o</sup> 681.<sup>o</sup> 682.<sup>o</sup> 683.<sup>o</sup> 684.<sup>o</sup> 685.<sup>o</sup> 686.<sup>o</sup> 687.<sup>o</sup> 688.<sup>o</sup> 689.<sup>o</sup> 690.<sup>o</sup> 691.<sup>o</sup> 692.<sup>o</sup> 693.<sup>o</sup> 694.<sup>o</sup> 695.<sup>o</sup> 696.<sup>o</sup> 697.<sup>o</sup> 698.<sup>o</sup> 699.<sup>o</sup> 700.<sup>o</sup> 701.<sup>o</sup> 702.<sup>o</sup> 703.<sup>o</sup> 704.<sup>o</sup> 705.<sup>o</sup> 706.<sup>o</sup> 707.<sup>o</sup> 708.<sup>o</sup> 709.<sup>o</sup> 710.<sup>o</sup> 711.<sup>o</sup> 712.<sup>o</sup> 713.<sup>o</sup> 714.<sup>o</sup> 715.<sup>o</sup> 716.<sup>o</sup> 717.<sup>o</sup> 718.<sup>o</sup> 719.<sup>o</sup> 720.<sup>o</sup> 721.<sup>o</sup> 722.<sup>o</sup> 723.<sup>o</sup> 724.<sup>o</sup> 725.<sup>o</sup> 726.<sup>o</sup> 727.<sup>o</sup> 728.<sup>o</sup> 729.<sup>o</sup> 730.<sup>o</sup> 731.<sup>o</sup> 732.<sup>o</sup> 733.<sup>o</sup> 734.<sup>o</sup> 735.<sup>o</sup> 736.<sup>o</sup> 737.<sup>o</sup> 738.<sup>o</sup> 739.<sup>o</sup> 740.<sup>o</sup> 741.<sup>o</sup> 742.<sup>o</sup> 743.<sup>o</sup> 744.<sup>o</sup> 745.<sup>o</sup> 746.<sup>o</sup> 747.<sup>o</sup> 748.<sup>o</sup> 749.<sup>o</sup> 750.<sup>o</sup> 751.<sup>o</sup> 752.<sup>o</sup> 753.<sup>o</sup> 754.<sup>o</sup> 755.<sup>o</sup> 756.<sup>o</sup> 757.<sup>o</sup> 758.<sup>o</sup> 759.<sup>o</sup> 760.<sup>o</sup> 761.<sup>o</sup> 762.<sup>o</sup> 763.<sup>o</sup> 764.<sup>o</sup> 765.<sup>o</sup> 766.<sup>o</sup> 767.<sup>o</sup> 768.<sup>o</sup> 769.<sup>o</sup> 770.<sup>o</sup> 771.<sup>o</sup> 772.<sup>o</sup> 773.<sup>o</sup> 774.<sup>o</sup> 775.<sup>o</sup> 776.<sup>o</sup> 777.<sup>o</sup> 778.<sup>o</sup> 779.<sup>o</sup> 780.<sup>o</sup> 781.<sup>o</sup> 782.<sup>o</sup> 783.<sup>o</sup> 784.<sup>o</sup> 785.<sup>o</sup> 786.<sup>o</sup> 787.<sup>o</sup> 788.<sup>o</sup> 789.<sup>o</sup> 790.<sup>o</sup> 791.<sup>o</sup> 792.<sup>o</sup> 793.<sup>o</sup> 794.<sup>o</sup> 795.<sup>o</sup> 796.<sup>o</sup> 797.<sup>o</sup> 798.<sup>o</sup> 799.<sup>o</sup> 800.<sup>o</sup> 801.<sup>o</sup> 802.<sup>o</sup> 803.<sup>o</sup> 804.<sup>o</sup> 805.<sup>o</sup> 806.<sup>o</sup> 807.<sup>o</sup> 808.<sup>o</sup> 809.<sup>o</sup> 810.<sup>o</sup> 811.<sup>o</sup> 812.<sup>o</sup> 813.<sup>o</sup> 814.<sup>o</sup> 815.<sup>o</sup> 816.<sup>o</sup> 817.<sup>o</sup> 818.<sup>o</sup> 819.<sup>o</sup> 820.<sup>o</sup> 821.<sup>o</sup> 822.<sup>o</sup> 823.<sup>o</sup> 824.<sup>o</sup> 825.<sup>o</sup> 826.<sup>o</sup> 827.<sup>o</sup> 828.<sup>o</sup> 829.<sup>o</sup> 830.<sup>o</sup> 831.<sup>o</sup> 832.<sup>o</sup> 833.<sup>o</sup> 834.<sup>o</sup> 835.<sup>o</sup> 836.<sup>o</sup> 837.<sup>o</sup> 838.<sup>o</sup> 839.<sup>o</sup> 840.<sup>o</sup> 841.<sup>o</sup> 842.<sup>o</sup> 843.<sup>o</sup> 844.<sup>o</sup> 845.<sup>o</sup> 846.<sup>o</sup> 847.<sup>o</sup> 848.<sup>o</sup> 849.<sup>o</sup> 850.<sup>o</sup> 851.<sup>o</sup> 852.<sup>o</sup> 853.<sup>o</sup> 854.<sup>o</sup> 855.<sup>o</sup> 856.<sup>o</sup> 857.<sup>o</sup> 858.<sup>o</sup> 859.<sup>o</sup> 860.<sup>o</sup> 861.<sup>o</sup> 862.<sup>o</sup> 863.<sup>o</sup> 864.<sup>o</sup> 865.<sup>o</sup> 866.<sup>o</sup> 867.<sup>o</sup> 868.<sup>o</sup> 869.<sup>o</sup> 870.<sup>o</sup> 871.<sup>o</sup> 872.<sup>o</sup> 873.<sup>o</sup> 874.<sup>o</sup> 875.<sup>o</sup> 876.<sup>o</sup> 877.<sup>o</sup> 878.<sup>o</sup> 879.<sup>o</sup> 880.<sup>o</sup> 881.<sup>o</sup> 882.<sup>o</sup> 883.<sup>o</sup> 884.<sup>o</sup> 885.<sup>o</sup> 886.<sup>o</sup> 887.<sup>o</sup> 888.<sup>o</sup> 889.<sup>o</sup> 890.<sup>o</sup> 891.<sup>o</sup> 892.<sup>o</sup> 893.<sup>o</sup> 894.<sup>o</sup> 895.<sup>o</sup> 896.<sup>o</sup> 897.<sup>o</sup> 898.<sup>o</sup> 899.<sup>o</sup> 900.<sup>o</sup> 901.<sup>o</sup> 902.<sup>o</sup> 903.<sup>o</sup> 904.<sup>o</sup> 905.<sup>o</sup> 906.<sup>o</sup> 907.<sup>o</sup> 908.<sup>o</sup> 909.<sup>o</sup> 910.<sup>o</sup> 911.<sup>o</sup> 912.<sup>o</sup> 913.<sup>o</sup> 914.<sup>o</sup> 915.<sup>o</sup> 916.<sup>o</sup> 917.<sup>o</sup> 918.<sup>o</sup> 919.<sup>o</sup> 920.<sup>o</sup> 921.<sup>o</sup> 922.<sup>o</sup> 923.<sup>o</sup> 924.<sup>o</sup> 925.<sup>o</sup> 926.<sup>o</sup> 927.<sup>o</sup> 928.<sup>o</sup> 929.<sup>o</sup> 930.<sup>o</sup> 931.<sup>o</sup> 932.<sup>o</sup> 933.<sup>o</sup> 934.<sup>o</sup> 935.<sup>o</sup> 936.<sup>o</sup> 937.<sup>o</sup> 938.<sup>o</sup> 939.<sup>o</sup> 940.<sup>o</sup> 941.<sup>o</sup> 942.<sup>o</sup> 943.<sup>o</sup> 944.<sup>o</sup> 945.<sup>o</sup> 946.<sup>o</sup> 947.<sup>o</sup> 948.<sup>o</sup> 949.<sup>o</sup> 950.<sup>o</sup> 951.<sup>o</sup> 952.<sup>o</sup> 953.<sup>o</sup> 954.<sup>o</sup> 955.<sup>o</sup> 956.<sup>o</sup> 957.<sup>o</sup> 958.<sup>o</sup> 959.<sup>o</sup> 960.<sup>o</sup> 961.<sup>o</sup> 962.<sup>o</sup> 963.<sup>o</sup> 964.<sup>o</sup> 965.<sup>o</sup> 966.<sup>o</sup> 967.<sup>o</sup> 968.<sup>o</sup> 969.<sup>o</sup> 970.<sup>o</sup> 971.<sup>o</sup> 972.<sup>o</sup> 973.<sup>o</sup> 974.<sup>o</sup> 975.<sup>o</sup> 976.<sup>o</sup> 977.<sup>o</sup> 978.<sup>o</sup> 979.<sup>o</sup> 980.<sup>o</sup> 981.<sup>o</sup> 982.<sup>o</sup> 983.<sup>o</sup> 984.<sup>o</sup> 985.<sup>o</sup> 986.<sup>o</sup> 987.<sup>o</sup> 988.<sup>o</sup> 989.<sup>o</sup> 990.<sup>o</sup> 991.<sup>o</sup> 992.<sup>o</sup> 993.<sup>o</sup> 994.<sup>o</sup> 995.<sup>o</sup> 996.<sup>o</sup> 997.<sup>o</sup> 998.<sup>o</sup> 999.<sup>o</sup> 1000.<sup>o</sup>



p. chanceller substituto do comendado d'aquel-  
la nação el.º Bayart de pagar o sello  
pela licença para effectuar o seu casa-  
mento na igreja de S. Luiz, apresentou  
na Secretaria d'Estado dos Negocios Ecce-  
siasticos e de Justica, em 8 de Outubro  
de 1886, uma exposição, reclamando  
contra aquelle pagamento de licença  
allegando que a igreja de S. Luiz não  
devia ser considerada capella publica  
mas sim igreja parochial para os ca-  
tholicos francezes residentes em Lisboa.

Diz o Alvará de Chancaria  
que se por erro podia ter sido exigido  
o pagamento de sello, estabelecido na  
lei de 1885 para as licenças para casa-  
mentos celebrados fora da parochia dos  
contrahentes e em capella publica, por  
quanto a igreja de S. Luiz é uma pa-  
rochia e não uma capella publica:

que a igreja de S. Luiz foi erigida por  
auctoridade canonica em virtude de uma  
bulla de 1561 que conferiu as capellas  
nas suas relações com os francezes todos  
os direitos parochiaes, especialmente o diri-  
to de administrar aos francezes todos os  
Sacramentos, comprehendido o do ma-  
trimonio; — que a este respeito é  
formal o seguinte periodo da Bulla:

ac cum — etc — que desde sua  
origem a igreja de S. Luiz tem sido con-  
siderada e tratada como parochia tan-  
to pela administração portugueza  
como pelas auctoridades religiosas  
da diocese; — que aquella



igreja tem fias baptismaes fixas e per-  
manentes e ha 150 annos registos  
de baptisados, casamentos e colitos de  
francezes sendo por isso debaixo de to-  
dos os pontos de vista uma parochia  
para celebrar actos concernentes aos fran-  
cezes. — que por isso pensa que o  
Governo de Sua Magestade Fidelissima  
nao hesitara em reparar aquelle erro,  
dando as mas ordens para que o casa-  
mento de M<sup>te</sup> Bayard, animo como  
o de qualquer outro francez possa ser  
celebrado lure de qualquer infanto,  
na igreja de S. Luiz, parochia nacio-  
nal dos francezes em Lisboa.

Sublinhei as palavras que d'este  
modo se tem na exposicao do  
clivistio de Franca.

Ouvindo sobre ella o E<sup>mo</sup> Cardeal Pa-  
triarcha de Lisboa na sua ausencia  
informou em 14 de Outubro o Vice-  
no Geral Arcebispo de Mytilene, que  
em 1561 se erigiu uma confraria  
de S. Luiz havendo para isso Bulla  
Pontificia, e mais tarde se edificou  
a igreja ou capella de S. Luiz para  
onde se mudou a confraria, que ficou  
na posse de alguns privilegios conce-  
didos na Bulla e confirmados pelo  
Prelado, sendo os mais notaveis:

1.<sup>o</sup> Ter fias baptismal, onde de tem-  
pos remotos sao baptisados os filhos  
de subditos francezes pelo capellaes  
mór da dita igreja.

2.<sup>o</sup> Celebrarem alli os mesmos



francezes os seus casamentos a mistindo  
o capellão mor d'aquella egreja pre-  
cedendo ordinariamente auctorisação  
do Prelado principalmente desde o Go-  
verno do Patriarcha D. Manoel Bento  
Rodrigues e pagando os direitos pa-  
rochiaes aos respectivos parochos, o que  
lhe foi ordenado pelo Cardeal Patriarcha  
D. Ignacio. — Diz o Vigario Ge-  
ral n'aquella informacão que os privile-  
gios da egreja de S. Luiz melhor podiam  
ver-se no documento que enviava  
e que os mesmos privilegios haviam  
sido confirmados por despacho do  
Reverendo Vigario Capitular D. Frie-  
rico, actualmente Bispo do Porto.

Informa ainda o Reveren-  
do Vigario Geral que ha outras egrejas no  
Patriarchado, principalmente em Lis-  
boa, que gosam de certos privilegios quasi  
iguais aos da egreja de S. Luiz, e os  
quaes seria prudente resguardar como  
são a igreja da Misericordia para os ca-  
samentos das dotadas com amis-  
tencia do capellão e auctorisação e  
licença do Prelado, a igreja do Louro  
aonde os italianos vão celebrar os seus  
casamentos, e o Seminario de S. Pedro  
e S. Paulo aonde os inglezes vão tambem  
celebrar os seus matrimonios nas mes-  
mas condições que os francezes na igreja  
de S. Luiz. — Pondera o Re-

verendo Vigario Geral que conviria, para evitar  
questões serias, declarar-se expressa e termi-  
nantemente se para taes licenças ha



obrigação de pagar sello. — Informa  
por ultimo que no principio da questao  
suscitada pela licenca para o casamento  
de ell' Bayart, consultara elle o Vigario  
Geral o <sup>Ex<sup>mo</sup></sup> Ministro da Fazenda se devia  
pagar-se sello pela licenca, obtendo a  
resposta affirmativa, que consta do  
documento n<sup>o</sup> 2, que junto tambem en-  
via. — Todos os documentos

com que o Reverendo Vigario Geral, Me-  
biso de Mitylene, fez acompanhar  
aquella sua informacao, e escripto  
em francez. O Reverendo Padre Phil-  
capellao de S. Luiz, subscreve-o com a  
data de 12 de Outubro de 1886 e a co-  
tifica que esta exacto. Intitula-se:  
Direitos, privilegios, authorisacoes e usos  
da Igreja de S. Luiz dos Franceses em  
Silboa. Em seguida a este titulo  
le-se a traducção em francez de um  
despacho do Vigario capitular D. Ame-  
rico, declarando confirmar todas as authori-  
sacoes abaixo mencionadas, as quaes  
foam ser addicionada a ultimamente  
concedida em data de 24 de Janeiro  
de 1870. — Tem depois a se-  
guinte enumeracao: —

1.<sup>a</sup> Cele-  
brar officios divinos privilegiados, in-  
dulgencias etc (Breve apostolico de 1561)  
2.<sup>a</sup> Baptisar todas as creancas francezas  
(os nossos registos de Baptisados datam  
de 1785) — 3.<sup>a</sup> Casar os subditos  
francezes (os registos datam de 1725).  
Sua Eminencia o Cardeal D. Manoel,  
tendo examinado os nossos registos



manter-se n'os este direito com a con-  
dição de que, para cada casamento lhe  
seia pedida licença o que até ao presen-  
te tem tido lugar.

4.<sup>o</sup> Enterrar  
em S. Luiz os francezes fallecidos (Regis-  
tros desde 1771 observados até a prohibição  
de sepultar nas egrejas) — 5.<sup>o</sup>

Admittir os francezes a cumprir  
a obrigação da Paschoa, preparar e ad-  
mittir as creanças francezas a Santa  
Communhão (isto encommendado e conser-  
vado até hoje) — 6.<sup>o</sup> Fazer admi-  
nistrar pelo capellão os Sacramentos — 7.<sup>o</sup>

nos navios francezes ancorados no Tejo. 2.<sup>o</sup>  
no hospital de S. Luiz e fazer dar sepultu-  
ra aos que ali moverem (authorisações  
de 30 d'Outubro de 1869, 11 de fevereiro de  
1863 e 19 d'Outubro de 1866).

7.<sup>o</sup> Authorisação ao capellão para permit-  
tir por 8 dias aos padres estrangeiros co-  
nhecidos ou com documentos em regra  
o dizerem missa e pregarem na egreja  
de S. Luiz (23 de julho de 1857).

8.<sup>o</sup> Authorisação para 1.<sup>o</sup> celebrar o mez de  
Maria e dar no fim a bênção do Santissi-  
mo Sacramento (25 de abril de 1859) 2.<sup>o</sup> Ec-  
por o Santissimo por 40 horas no Do-  
mingo de quinquagesima (9 de fevereiro  
de 1861). 3.<sup>o</sup> Ensinar o Catecismo em Por-  
tuguez (8 de fevereiro de 1864) 4.<sup>o</sup> dar a bênção  
do Santissimo Sacramento nos Domingos  
e dias de festa, mez de Maria, quarenta  
horas e reuniões piás (30 de Novembro de 1865)  
5.<sup>o</sup> levar secretamente o Sagrado viatico e a  
extrema unção aos doentes francezes,



que o desesarem (2 de julho de 1867).

Autorisacão para conservar o Santissimo Sacramento na Capella do hospital de S. Luiz (5 de Setembro de 1866).

Autorisacão para abrir e abençoar a nova capella do hospital de S. Luiz na rua do Carvalho, e continuacão dos poderes concedidos precedentemente. (9 de Outubro de 1866).

O segundo documento da informacão do Reverendo Vigário Geral é a copia da Consulta por elle dirigida em 5 de Outubro de 1886 a Sua Excellencia o Ministro da Fazenda, perguntando se estavam isentas de sello as licenças para casamentos em Igrejas, não parochiaes propriamente ditas, mas nas quaes era costume antigo, baptisarem-se e casarem-se estrangeiros com licença do Ordinário, como eram a Igreja de S. Luiz para os Francezes, a do Loreto para os Italianos, e a do Seminário de S. Pedro e S. Paulo para os Ingleses, na resposta dada em 8 de Outubro de 1886 de que taes licenças estavam obrigadas ao pagamento de sello nos termos das verbas 107 e 108 da Tabella junta ao Regulamento de 26 de Novembro de 1885. Em 29 de Outubro de 1886 o Ministro de Franca dirigiu ao Ministerio dos Negocios Ecclesiasticos e de Justica uma nova exposicão sobre o mesmo assumpto. Com ella envia o Ministro de



Chavea o que elle denomina, acto <sup>formal</sup> ~~formal~~ <sup>documental</sup>, que no seculo 16 erigiu em Lisboa a sua parochia nacional de S. Luiz, não sendo, como elle suppunha, uma bullá do Papa, mas sim um titulo de igual valor isto é um Breve Apostolico, expedido por um Nuncio Apostolico com a qualificação de Legado a latere.

Diz o Ministro de Chavea que sendo a sua igreja de S. Luiz distinta canonica, não podem os direitos que lhe foram conferidos pela Santa Sé ser alterados por decisões posteriores da authoridade diocesana.

Lhe pelo exame do texto daquelle breve, prode o Ministro da justiça certificar-se de que a igreja de S. Luiz goza de todos os direitos inherentes ás igrejas parochiaes, e especialmente de conferir aos francezes os Sacramentos, comprehendendo o do matrimónio; e que é uma verdadeira parochia instituida para os catholicos francezes residentes em Portugal. — Lhe até ao anno de 1859, isto durante quasi 3 seculos a igreja de S. Luiz exerceu os seus direitos sem contestação; que n'aquelle anno e por deferencia de cortesia, o seu capellão se obrigou a pedir licença previa ao Patriarcha do para celebrar os sacramentos; e que mais tarde consentiu em pagar os direitos parochiaes, querendo assim manifestar o seu desejo de não prejudicar o clero portuguez.

Lhe isto em concessões graciosas, feitas n'um espirito de conciliação, de que não em



tende dever afastar-se, mas de que não podem deduzir-se consequências jurídicas, pois é manifesto que um accordo entre o Patriarcha e o capellão de S. Luiz não pode trazer modificação alguma ao estado das cousas estabelecido por um breve apostolico.

Conclue o Ministro de Franca que o breve apostolico de 1561 erigiu a igreja de S. Luiz em igreja parochial no que respeita aos casamentos dos Francezes, e que enquanto lhe subsistir aquelle titulo, está persuadido de que se reconhecera de que é impossível submeter a dita igreja nacional aos regulamentos concernentes ás capellas publicas ou particulares. Esta traducção d'este documento conservei sublinhada as palavras que assinam o foram no original.

Esta 2ª copia do Ministro de Franca veio acompanhada de uma copia por elle subscrita e declarada conforme o original do "Breve apostolico concedido por Joao Compege, Nuncio apostolico n'este reino pelo Papa Paulo (alias Pio) 4º a' irmandade de S. Luiz de Franca."

Segue-se-lhe uma outra copia, não authenticada, de uma carta testemuravel apostolica, pela qual Frei Pedro de Mattos, Prior do Mosteiro do Carmo e Juiz Conservador apostolico da irmandade de Bemaventurado S. Luiz de Franca, deferindo



ao requerimento do juiz mordomo,  
escrivão, promotor e mais officiaes  
d'aquella irmandade, authorisa o Escrivão  
da Conservatoria a trasladar em  
um livro authenticos em publica  
forma, por modo que fizeir ver os  
privilegios e indultos e mais papeis  
dos Summos Pontifices e privilegios dos  
Ordinarios concedidos a' essa igreja  
e irmandade. — Na copia em  
latim do Breve apostolico apresentado  
pelo clunista de trancas foi feita no cli-  
nisterio a traducção em Portuguez, que acom-  
panha os demais papeis, que formam  
este processo. — O Breve e diri-  
gido pelo Nuncio João Compege aos of-  
ficiaes e irmaos da irmandade de S.  
Luz instituida pelos francezes, residentes  
em Lisboa. — Na parte narrativa  
do Breve diz o Nuncio que os indivi-  
duos que compoemham a irmandade  
de S. Luz, lhe haviam dirigido uma  
Peticao, expondo que com emolas suas  
e de outros fies christaos tinham com-  
prado uma propriedade de terra ao pé  
da porta de Santo Amaro, junto aos  
muros da cidade de Lisboa e pela parte  
de fora d'elles, nos limites e area da fre-  
quencia de S. Justa, comecando a cons-  
truir e edificar na referida propriedade  
de uma ermida ou capella onde pre-  
tendiam instituir e fundar a irman-  
dade sob a invocação de S. Luz, mas  
que duvidando se o podiam fazer sem  
previa licença da S. Apostolica lhe



supplicavam humildemente ~~tomada~~  
 sobre o amplexo benignas e convenien-  
 tes providencias. Deferindo a esta pre-  
 tica o Nuncio comeca por absolver  
 todas e cada uma das premoas, que  
 compunham a irmandade de quaes-  
 quer sentenças, censuras e penas de  
 excommuñha e interdicto ou outras  
 importas pela igreja, em que por  
 ventura estivenem implicadas.  
 e em seguida concede e permite  
 com autoridade apostolica que  
 possam acabar de construir e  
 edificar o Sanctuario ou Capella,  
 que haviam comecado. Em se-  
 guida enumera o Breve as correes  
 feitas pelo Nuncio apostolico  
 pelo modo seguinte: — que  
 na capella haja um, dois ou tres  
 altares, em que n'um altar por-  
 tatil, havendo as cousas para iso  
 necessarias ainda antes de consa-  
 grada, se possam celebrar missas  
 e outros servicos diversos e desde fca  
 o Nuncio exige e consagra os mes-  
 mos altares e bem assim um  
 humilde campanario com ou  
 2 sinos; — que a irmandade  
 possa nomear e deputar um ca-  
 pellaõ presbytero, que aos domingos  
 e nos outros dias lhe diga missas  
 de devocao e de defuntos, celebre outros  
 officios diversos, e, quando necessa-  
 rio seja, faça entacas, benza e consa-  
 que agua, faça com ella asperções



ouca os irmãos de confissão, e os absol-  
via de todos pecados e crimes em que  
os reitores das igrejas parochiaes po-  
dem absolver, ministre a sagrada  
eucharistia quando a desejarem receber ex-  
cepto no Domingo da Ressurreicão, e hem os  
sim os outros Sacramentos da igreja, po-  
dendo os que compoemham estas a ir-  
mandade, e os que de futuro d'ella for-  
am irmãos, despedir ou demittir o ca-  
pellaõ nomeado, quando bem lhes pa-  
reçam: — que nos dias sollemnes  
em que pelo Estatuto ou Regulamento  
formulado pela irmandade se devam  
cantar missas sollemnes e primeiras  
vesperas, o Capellaõ as possa celebrar  
coadjuvado por outros clérigos e presby-  
teros tanto seculares como regulares  
e por cantores e musica instrumen-  
tal, tudo á escolha e á custa da irman-  
dade: — que a irmandade possa  
se collocada no referido Sanctuario ou  
capella sob a invocação de S. Luiz, e que  
todos os que em quálquer tempo forem  
irmãos d'aquella irmandade possam  
constituir e publicar estatutos e regula-  
mentos para a melhor direcção e con-  
servação da irmandade e livremente  
alterar-os, restringir-os, declarar-os e in-  
terpretar-os com tanto que sejam licitos  
e honestos, e se não oppoemham aos sa-  
grados canones, condições em que os  
confirma pela autoridade apostoli-  
ca, de que dispõe, permitindo que os  
novos officiaes, eleitos pela irmandade



de em cada anno, tomem, contas ~~das~~  
do anno anterior sem que outro juiz  
official, ecclesiastico ou secular possa  
intervir nas referidas contas ou em  
outro assumpto da administração  
d'aquella confraria; — que os  
irmãos possam ouvir missa e as  
sistir a outros officios na referida  
capella, como o que se entendera  
haverem satisfeito ao preceito da  
Igreja; — que os irmãos em  
qualquer tempo possam escolher  
sepultura na referida capella, e  
ahi serem sepultados pelo capel-  
lão ou clérigo por elles escolhido  
ou pelo capellão chamados, e que as  
esmolas e legados pios, que por von-  
tade ou intercaõ dos irmãos falle-  
cidos advenham a' irmandade re-  
vertam para a fabrica da capella  
e despesas da irmandade de frois de  
paga a 1.<sup>a</sup> parte canonica para a  
respectiva parochia, e que as offer-  
tas, esmolas e legados ~~X~~ ao dicto San-  
ctuario ou capella, ou pelos irmãos  
ou por outros christãos possam ser  
applicados ao Sanctuario e capella  
e a' irmandade p.<sup>a</sup> a sua comer-  
veação e fabrica, compra de alfaias,  
livros, calices e outras necessidades,  
ficando comtudo salvos sempre  
os direitos da igreja parochial; —  
que a todos os irmãos e a  
quaesquer fiéis de ambos os sexos,  
com verdadeira penitencia e com



fesacto, ou firme proposito de se con-  
servarem que nas festas de S. Luiz e  
do nascimento de S. Joaõ Baptista  
das 4<sup>as</sup> e 2<sup>as</sup> vespersas inclusivamen-  
te visitarem em cada anno com  
verdadeira devoçao aquelle Sanctuario ou  
capella, e alli rezarem um padre novo  
e uma ave-maria e derem alguma  
esmolla para a fabrica, manutencão  
e restauração do Sanctuario ou Capel-  
la, por cada vez que isto fizerem ser  
concedidos annos de indulgencias e ou-  
tras tantas quarentenas das penitencias  
em que estiverem incursos.

mandada e recommendada o Vireio aos  
Piores e cliaustros dos Conventos de S.  
Domingos, Nossa Senhora do Carmo e  
da Santissima Trindade de Lisboa, que  
todos ou qualquer d'elles, por si ou  
por outrem, sob pena de excommunição  
publica o Breve, onde e quando for  
preciso, e todas as vezes que a irmandade  
ou alguém lh'o pedir para o seu con-  
tendo se firme e inviolavelmente ob-  
servado, e possa aproveitar aquelles a  
quem se refere não consentindo a ir-  
mandade contra as disposições do Bre-  
ve em se perturbada ou inquietada  
pelo Prior ou Vigário de Santa Justa ou  
pelos beneficiados da mesma igreja, ou  
pelo Ordinario ou por quem quer que  
seja, reprimindo os contraventores com a  
pena de excommunição e outras san-  
ções e censuras, e penas ecclesiasticas,  
de que só o Summo Pontifice respo-



deu' absolver, e tambem com penas pecuniarias, que a seu arbitrio podera moderar e applicar e com outros remedios convenientes de direito, qual quer que seja a sua denominacao, invocando para tal fim quando for mister, o braco secular.

Conclue o Ministerio declarando revogadas quaesquer constitucões geraes ou especiaes, quer apostolicas quer de concilios provinciaes ou Synodales de cidade ou diocese, que se oppoñham ao que nelle se contém, e to das as disposições em contrario.

Posteriormente e com officio da Direcção Geral dos Negocios Ecclesiasticos de 30 de abril veio remet tida a Procuradoria Geral da Co roa e Fazenda a copia da Nota di rigida em 16 de effevereiro anterior ao Ministerio dos Negocios Estrangei ros pelo Ministerio de Franca n esta corte. Reclama-se uhi contra a exigencia do pagamento de sello de 25.000 pela licença dada pelo Patriarcha de Lisboa para o casamento da filha do Consul de Franca com um seu compatriota, em virtude de resolução do Ministerio da Fazenda, exigencia que é considerada attentatoria dos privilegios concedidos a Igreja de S. Luiz, que não pode ser considerada como de capella publica ou particular, ou que se refere a lei do sello de 1885 nem equiparada ás igrejas do Loreto



e de S. Pedro e S. Paulo, como o foi na resolu-  
ção do Ministerio da Fazenda, mas  
sem constituir uma Parochia para  
os francezes em virtude do Breve apos-  
tolico de 1561, do qual na cota nem  
transcripto o seguinte periodo: —

« ac aquam benediciat et consecret nec non  
« confessiones audiat illique diligenter  
« auditis vos ab omnibus et singulis pecca-  
« tis criminibus in quibus parochialium  
« ecclesiarum rectores absolvere proprium absol-  
« vet nec non sacram. Eucharistiam quo-  
« tidieolvere placuit. — ac alia eccle-  
« siastica sacramenta ministret. » . . .

Como se vê o extracto de Franca repro-  
duz nesta cota o que mais desenvolvi-  
damente expõe nas Representações docu-  
mentadas, que dirigiu ao Ministerio dos  
Negocios Ecclesiasticos e de Justica.

Extractados assim os documentos, sobre  
os quaes se me manda dar parecer, direi  
qual este seja sobre o assumpto. Repeto  
desnecessario investigar se o Breve Apo-  
stolico de 1561 obteve o Regio beneplacito  
ou o que nem elle nem qualquer Bulla  
Pontificia podiam ter executado em Por-  
tugal. — Repeto inutil uma  
tal investigacão porque nem o Breve  
Apostolico de 1561 instituiu a Igreja de  
S. Luiz como parochia, nem se pode-  
ria suppor que o houvesse feito, sem sup-  
por igualmente da parte do Summo Apo-  
stolico, que o expediu um completo des-  
conhecimento do que era uma parochia.  
— A parochia, como o indica



a sua etymologia (do grego para próximo, e oikos casa) é uma circumscripção da divisão eclesiástica, se entre nós também da divisão civil, compreendendo um agrupamento de católicos, sujeitos a direcção espiritual de um Parocho ou Cura. — Nos primeiros tempos da igreja dava-se a denominação de parochia ao que hoje designamos diocese, porque era o Bispo quem ministrava directamente os Sacramentos aos fiéis a elle sujeitos. O desenvolvimento do Christianismo tornou fôrça indispensável que o Bispo delegasse em outro eclesiástico a cura d'almas, o que primeiro teve lugar nos lugares afastados da sede episcopal, em que se constituíram as parochias rurales, e depois nas grandes cidades, em que houve parochias urbanas o que se generalizou nas dioceses depois do anno mil da era Christã (ver Compendium juris canonici Cap. IV, Immun. juris ecclesiastici publici Cap. octaviu, Cavallari Instit. juris canonici Tom I cap. 18, Larousse. Dic. Univ. - Verbo Paroisse). — O breve apostólico de 1561 deferiu a uma replica dos officiaes e confrades de uma irmandade ou confraria, instituida pelos Franceses residentes em Lisboa sob a invocação de S. Luiz a qual começara a construir para seu uso uma capella, e duvidava se a poderia concluir sem licença da Santa



Le. E' o que se lê no período do Breve  
que começa pelas palavras: Officialibus  
et confatibus Sancti Liviorei; e ter-  
mina id volis licere passit dubi' tibi.

Esta capella não foi exclusivamente  
construída a expensas da irmandade  
franceza de S. Luiz, mas também com es-  
molas de outros fideis, segundo diz o Breve  
nas palavras: ex vestris et aliis chris-  
tifidelium elemosynis.

Tão longe estava o Clunio Apostolico  
da intenção que se lhe attribue de ins-  
tituir na igreja de S. Luiz uma pa-  
rochia para os Francezes, ou ainda só  
para os irmãos da confraria de S. Luiz,  
a quem o Breve se refere, que designa  
sempre a referida igreja como Sanctuario  
ou Capella (Sacellum ou Capellam) de-  
signando como ecclesia parochialis a i-  
greja de S. Justa, em cujos limites mas  
fora das portas da cidade estava situado o  
terreno, em que a Capella estava sendo  
construída (extra muros ulysiponensis ultra  
limites parochiae parochialis Sanctae Justae)

O Breve limita o numero  
dos altares que devia ter a Capella, os quaes  
não podiam exceder a 3 (unum duo vel  
tria altaria) o numero dos sinos até  
2 ou um humilde Campanario (unum  
Campanile humile ou una modicus  
Campanis).

O presbyter que  
alli ha de desempenhar as funcções do mi-  
nisterio, não e' um parochio ou cura  
que tenha de ser apresentado pelo  
padroeiro e collado pelo Ordinario



e' um Capellão, que a irmandade ~~nomina~~  
 e despohe a seu livre arbitrio, como o que  
 cede com as irmandades, e os particulares,  
 a quem e' permittido ter capella propria  
unum capellatum presbyterum . . . cons  
tituere et deputare. — nec unum  
illum ad vestium motum amovere  
et destituere. — O Breve  
 concede a este Capellão de S. Luiz o ben-  
 zer a agoa dizer missa, e celebrar os outros  
 actos religiosos enumerados no extracto  
 que d'elle acima se fizemos. compre-  
 hendendo o ouvir de confessaõ os ir-  
 maos da confraria de S. Luiz e absol-  
 vel-os dos peccados e crimes de que os  
 Parochos podem conceder absoçiaõ  
 (in quibus parochialium ecclesia re-  
 rectores abolvere possunt) e minis-  
 trar lhes a Sagrada Eucharistia  
 quando o desejarem (quoties vobis  
 placuerit) excepto na Páschoa da  
 Ressurreicão (festi Resurrectionis  
 dominicae duntaxat excepto).  
 Visto, como em todas as mais fa-  
 culdades, concedidas ao Capellão da  
 igreja de S. Luiz ressalva forem o Bre-  
 ve os direitos parochiaes das iggrejas  
 a que pertencerem os fideis (ne Par-  
 chialis tamen semper salvo).  
 Não e' pois exacto que o Breve de  
 1561 constituisse a Capella de S. Luiz  
 (como elle a designa) em Parochia,  
 e o seu Capellão (arrim. tamem  
 designado no Breve) em Parochus  
 ou Cura, nem que arrim. o ti-



verem futo ou poderem fazer os dif-  
ferentes actos do Ordinario confirman-  
do as auctorisações concedidas áquelle  
Capella. — Não podiam  
fazer porque a creação, suppressão  
união e divisão das Paroquias são actos  
do poder civil de accordo com a aucto-  
ridade ecclesiastica do que temos  
exemplo nas cartas de lei de 2 de Jyem-  
ho de 1840 e 4 de Junho de 1859; e os  
Parochos são apresentados pelo poder  
civil e collados pelo Ordinario da  
Diocese. — Reconhecer pois a  
Capella da irmandade ou confraria  
de S. Luiz em Lisboa, como uma Pa-  
rochia, e o Capellaes que tem de ser  
livremente escolhido pela referida con-  
fraria como Parochos ou Cura, o mes-  
mo seria que reconhecer a estrangeiros  
o exercicio de actos de soberania em  
Portugal. — Não foi isto prae-  
como disse, o que o Breve de 1561 e os  
actos dos Patriarchas de Lisboa, fizeram  
ou podiam fazer. — Bem pelo  
contrario o Breve não deu aquella  
igreja mais do que a designação de Capel-  
la e ao seu presbytero o titulo de Capel-  
laes, reservando expressamente os diici-  
tos parochiaes e os Patriarchas de Lis-  
boa confirmando as auctorisações dadas  
áquelle Capella, fazem igual reserva.

No proprio documento  
apresentado pelo Ministro de Fianças e  
assignado pelo Padre Miel Capellaes  
de S. Luiz, com data de 12 de Ju-



tubro de 1886, se declara que o Patriarcha D. Manuel exigiu que para cada casamento celebrado em S. Luiz se lhe pedisse licença, o que até hoje tem sido observado. Poderá haver motivo de pública conveniência em dispensar do pagamento de sellos as licenças para os baptismos e casamentos em S. Luiz, como lembrava o Archebispo de Cillytetre, na sua informacão de 5 de Outubro de 1886? Neste caso a isenção deveria comprehender as igrejas do Loreto, S. Pedro e S. Paulo e da Misericórdia de Lisboa na aquella informacão mencionadas. Tal isenção porém, sendo uma dispensa ou derogacão de uma lei do Parlamento só pôr outra lei poderia ter lugar. — Do que deixo exposto parece-me poder deduzir as seguintes conclusões.

1.ª A igreja de S. Luiz não é nem podia ser) uma Parochia da diocese de Lisboa; é uma Capella da irmandade ou confraria de S. Luiz, e como tal foi instituida pelo breve de 1561, e autorizada pelos Patriarchas de Lisboa.

2.ª Os casamentos ali celebrados, tendo lugar fora da igreja parochial da residencia dos nubentes, carecem de licença do Ordinario. O pedido d'essa licença e o pagamento dos direitos parochiaes, não são pois actos de mera deferencia



do Capellão de S. Luiz, mas sim condi-  
eas com que o Breve de 1561 o aucto-  
riza a celebrar o matrimonio, e con-  
dica para que esse matrimonio  
seja valido em Franca (artigo 170  
do Código Civil francez).

3.º Estando as licenças sujeitas a sel-  
lo pela lei de 1885, só por outra lei  
pode ser concedida a isenção do pa-  
gamento do imposto.

Depois de escripto  
este parecer foi recebida do Ministerio  
dos Negocios Estrangeiros a adjunta  
copia da Nota de 2 de Maio em que  
o Ministro de Franca pedia que,  
se assim parecesse conveniente, fosse  
prezente ao Sn. Conselheiro Procura-  
dor Geral da Corôa e Fazenda uma  
noticia annexa á Nota, e indicando  
os titulos e documentos que mos-  
travam a situação especial da Igreja  
de S. Luiz dos Francezes em Lisboa.  
Esta Nota de 2 de Maio diz-se ser  
ella um additamento á Carta dirigida  
em 16 de Marco, cuja copia foi en-  
viada ao Ministerio da Justica e por  
este remettida á Procuradoria Geral da  
Corôa e Fazenda com o officio de 30 de  
abril de 1880. Cumpre-me pois fazer a  
indicacão e a appreciacão do que con-  
tem aquelle annexo á Nota de  
2 de Maio. — Em elle  
por titulos: Igreja de S. Luiz em Li-  
boa: Seus direitos e privilegios, e divi-  
de-se em 2 paragrafos, com



titulos espeziaes e subdivisões em  
números.

No 1º paragrapho resumem-se as con-  
cessões do Breve apostolico de 1561, e tira-  
se a conclusão de que ellas se approx-  
ximam o mais possível dos direitos  
parochiaes, se é que os não constituem;  
e em todo o caso nenhuma capella  
publica foi tão privilegiada. No meu  
parecer acima examinei minuciosa-  
mente as disposições do Breve de 1561,  
segundo a cópia d'elle apresentada  
da pelo Sr. El-ministro de Chancas,  
e tirei a conclusão opposta de que  
tal documento não constitue nem  
podia constituir n'aquella igreja  
uma parochia, mas auctorizou a  
creação de uma capella a' ordenan-  
da de ou confraria de S. Luiz,  
concedendo certos privilegios ao  
seu Capellão sem prejuizo dos di-  
reitos das Igrejas parochiaes.

Sobre Haber outras capellas publi-  
cas tanto ou mais privilegiadas,  
nada posso dizer por não conhecer  
os privilegios ás outras concedidos.  
Não me parece porém que isso  
tenha importancia para o ponto  
em questão que é: se a igreja de S.  
Luiz constitue ou não uma das  
parochias do Patriarchado de Lisboa,  
aonde se acha situada.

2º No 2º paragrapho, que tem  
por titulo Senção da parochia  
de S. José, depois de se fazer referen-



cia a alguns períodos do Breve de 1561, sem que sah' resalvados os direitos das igrejas parochiaes, transcreve-se uma Provisão do Arcebispo de Lisboa D. Jorge com data de 24 de Agosto de 1572. — Na Provisão o Arcebispo, deferindo a supplica dos juizes, mordomos e mais officiaes da ermita de S. Luiz situada na freguesia de S. José, authorisa-os a receber as offertas e benesses, offertaos na dita ermita, pagando 600 reis de conhecimento ao Cura de S. José e não podendo o Capellão de S. Luiz fazer officios de defunctos nem chamar para elles o dito Cura de S. José, visto a resposta e consentimento, que deram o Prior e beneficiados de S. Justa e o dito Cura. Este documento adduzido para prova de isenção considero-o contrafroducente, porque prova exactamente o contrario. —

3.º O 3º parographo inscreve-se: Independencia de S. Luiz e seus privilegios confirmados pelos factos. —

Comprehende os 11.ºs numeros seguintes:

1.º Transcreve um Alvará de D. Miguel de Castro metropolitano arcebispo de Lisboa, com data de 22 de Setembro de 1589. Diz n'ella o Arcebispo que por uma anterior Provisão havia ordenado que se não dissessem missas nas Ermitas, e não depois de dita a missa do dia na freguesia, mas que havendo respeito ao que lhe ponde- raram os mordomos e confrades da Ermita do Bemaventurado S.



Luiz, havia por bem que elles podiam e nem  
mandar dizer mas missas peregues  
e officios divinos da maneira que sem  
pre mandaram.

2.<sup>o</sup> Exco de uma sentença do De  
sembargador Braz Pereira, de 25 de  
Janeiro de 1590, julgando procedentes  
um embargo da Confraria da Capel  
la de S. Luiz a uma citacao do  
Provedor das Capellas para pres  
tacao de contas, e julgando assim  
por se mostrar por uma Bulla  
estar aquella confraria na posse  
dos Modornos, que de novo  
entam tomarem contas aos  
que tem acabado o seu tempo.

3.<sup>o</sup> Diz se sob este nu  
mero que o Cura de S. Jose fizera  
intimar pelo Vigario Geral a con  
fraria da Capella de S. Luiz uma  
ordem para somente chamar  
para as festas solennes os padres  
de S. Jose; que a confraria recorreu  
ao seu protector apostolico, o qual  
escreveu ao Vigario Geral para re  
tirar aquella ordem sob pena de  
excommunhao; que o Vigario Ge  
ral fizera apresentar a Carta ao  
Cura, o qual respondeu que nao  
tinha duvida. depois do que o  
Vigario Geral proferia o seguinte  
despacho: Vista a resposta  
do Padre curyora-se o Procurador,  
em prejuizo do direito do Arce  
bispo. Lisboa 25 de Setembro de



1612. Gomes.

4.<sup>o</sup> Citando

se a margem a data de 27 de julho de 1638 diz-se haver sido feita uma notificação do Breve apostolico motivada por novos vexames do Cura de S. Jose: — 5.<sup>o</sup> Com iguaes citações a margem dos annos de 1656-1720-1721 e 1722, affirmase que por 4 vezes n'estas epochas o Ordinario declarou interdicta a parochia de S. Jose e havendo reclamação para ser levantada a interdicção na Capella de S. Luiz fora attendida porque os supplicantes tem privilegios de estrangeiros. . . . e porque os interdictos não comprehendem as capellas reais e pela mesma razão o interdicto que se poz n'esta cidade não comprehendendo a de Sua Magestade.

Termina com o seguinte despacho do Arcebispo:

Permittendo-se a egreja de S. Luiz capella real e aonde os estrangeiros se confessam e ouvem missa, the levanto o interdicto. Lisboa 24 de ellarço de 1656. Ribeiro de Castro.

Diz-se no annexo que esta reclamação fôra apresentada pelo Capellão mor de S. Luiz. Sempre-me podem notar que o despacho referido se aos supplicantes que tem privilegios de estrangeiros indica que esta reclamação devia ter sido dos theodomos e juizes e confrades da confraria de S. Luiz de que fazem menção o Breve Apost.



tolico de 1561, e os diversos diplomas que examinai no parecer e ate os citados neste annexo nos ss 2º e 3º n.º 1.

E bem assim que encontro citada a dignidade de Capellão Mayor de S. Luiz Titulo de que nao fez uso o Reverendo Padre Mil ao assignar o documento apresentado pelo ministro de Franca com a sua representacao de 1886. — 6.º Transcreve-se

um trecho de um acordam da Relacao de Lisboa de 21 de Junho de 1670 julgando o Padre Simão Dias de Gouveia livre da culpa por que foi accusado pela furtiva. Este trecho é precedido de um periodo em que se diz que aquelle Padre Simão Dias de Gouveia era Capellão de S. Luiz e fôra accusado pelo vigario de S. Jose por haver enterrado n' aquella capella uma creança apresentada por supae o Jeronimão Baltholomew Luitel parochiano de S. Jose; o que o capellão fizera banando-se no Breve de 1561 e que esta era a culpa de que a Relacao o julgava livre. — 7.º Diz-se

que o Cardinal Patriarcha D. Manoel depois de examinar os archivos e documentos da Capella de S. Luiz confirmara os seus privilegios e apresentara um relatório ao Governo em Novembro de 1859.

8.º Transcreve-se o despacho do Vigario Capitular D. Aurelio em 25 de Janeiro de 1870, confirmando as



authorisações concedidas á capella de  
S. Luiz. — 8.º documento de que  
fôr tive occasião de fazer menção  
no meu parecer. — 9.º Diz-se que

houve igual confirmação por parte  
do Cardinal Patriarcha D. Ignacio. —

10.º Diz-se que o Cardinal Patriarcha  
D. José J. confirmou os privilegios  
daquelle capella, primeiro verbal-  
mente e depois por meio de uma  
Provisão com data de 23 de Outu-  
bro de 1884. — Neste diploma  
transcreve-se o seguinte periodo: —

Primeiro ficam para nós con-  
firmados todos os privilegios con-  
cedidos ao Superior da igreja de S. Luiz  
com as limitações nos mesmos con-  
tidas. — 11.º Diz-se neste nu-  
mero que os registos de baptisados, casamen-  
tos e obitos, existentes na igreja de S. Luiz

ha 150 annos, mostram o exercicio do  
direito de administrar os Sacramentos  
e dar sepultura ecclesiastica n'aquella  
igreja, que tem prás baptismaes fixas e  
permanentes e lapides sepulchraes. —

Neste numero somente me  
cumpre observar que os enterramentos  
nas igrejas, está prohibida em Portugal  
(como em França) pelas leis de saúde  
publica nos logares, em que houver os  
cemiterios, mandados estabelecer pelo Decreto  
de 21 de Setembro de 1835. Quanto á auto-  
risação para o Capellão de S. Luiz celebrar bap-  
tismos e casamentos, não é porta em duvida  
nos termos fôr expostos no parecer.



4.<sup>o</sup> Direitos parochiaes e ~~parochiaes~~  
 tros e o titulo dado no annexo a este  
 ultimo paragrapho. — Velle se  
 capoe que perouendo se os archivos e  
 registos, se nao encontra n'elles que se  
 tenham pago quaesquer direitos desde a  
 iurisdicção da parochia de S. José em 1572  
 até D. Ignacio. E que os 600 reis annuaes  
 de coheuecia foram pagos a' igreja de  
 S. José até ao anno de 1780, em que a  
 igreja de S. Luiz foi comprehendida  
 na circumscripção da parochia de  
 Santa Justa. — Expõe-se mais  
 que o Patriarcha D. Manuel, depois  
 de examinar os registos de S. Luiz,  
 determinaria que o Capellão d'ella  
 lhe apresentasse os papys correntes,  
 acompanhados de um pedido de licen-  
 ca para cada casamento, que se quizesse  
 se celebrar na igreja de S. Luiz, com-  
 prometendo-se a conceder sempre aquella  
 licença, o que tem feito ou por  
 simples despacho sem emolumentos  
 ou por provisão com os emolumentos  
 de chancellaria. — Acrescen-  
 ta-se que D. Ignacio nos fins da sua  
 vida, e quebrantado pela doença recusou  
 os direitos parochiaes, reclamando o ca-  
 pellão de S. Luiz, mas não sendo at-  
 tendido nem obtendo resposta.  
 Finalmente que o actual Patriarcha  
 impoz duas novas condições.  
 1.<sup>a</sup> Reserva dos direitos parochiaes, co-  
 mo fa' o fizeira o seu antecessor, exi-  
 gindo tambem a presença do cura



da parochia, e a assignatura do termo do ma-  
nifesto redigido pelo Parochio da residencia  
dos nubentes, no registo da respectiva pa-  
rochia. — 2.º Pagamento de 25000

reis de sello, devida pelas licenças para casa-  
mento em capella publica. — Com rela-

ção á 1.ª exigencia do Patriarcha, pagamento  
dos direitos parochiaes e presencia do Parochio  
com o registo dos casamentos, diz o annexo  
nao estar ella de accordo com o Breve de  
1561, e ter provocado um protesto em julho  
de 1884. — Com relação á 2.ª paga-

mento do sello pela licença diz o annexo  
ter sido exigido em 1886 para o casamento  
de um empregado da chancellaria franceza,  
a quem foi concedido addiar o seu pagamen-  
to, e haver sido pago ultimamente, mas  
com protesto, para o casamento da filha do  
Sr. Silva Consul de Franca. —

Diz a este respeito o annexo que a Igreja de  
S. Luiz naõ pode ser considerada como simples  
capella publica. Se naõ e parochia e quasi  
parochia para os francezes, e por isso esca-  
pa á lei do sello. — Refere o annexo  
que o Governo Portuguez, respondera a uma  
pergunta do Arcebispo de de clytelene, a pro-  
posito do casamento de cllr. Bayart, com  
parando S. Luiz aos Inglesinhos e ao Porto.  
queria mal porta por que a igreja de  
S. Luiz naõ esta no caso d' aquellas duas  
outras igrejas. — Conclue o an-

nexo declarando que os originaes dos docu-  
mentos, que citam se encontram nos  
archivos de S. Luiz, aonde podem ser exa-  
minados. — Neste 4.º paragrapho



não se encontra transcripto ou citado  
 nenhum documento, mas somente  
 uma exposição de factos e considerações  
 tendente ao fim, a que se tem diri-  
 gido as reclamações do Intendente  
 de Otranca. — Com relação  
 aos factos expostos somente tenho  
 a fazer as seguintes rectificações: 1.<sup>o</sup>  
 que a reserva dos direitos parochiaes  
 e a licença do Patriarcha, longe de  
 serem contrarias, estão em harmo-  
 nia com o Breve Apostolico de 1561  
 como acima fiz ver quando analysei  
 este documento e com as auctorisa-  
 ções do Chamaris indicadas citadas  
 pelo actual capellão de S. Luiz, no  
 documento, de que fiz menção n'este  
 parecer, e o acompanha.

2.<sup>o</sup> que o accordo sobre o pagamento de 600  
 \$ de coheccencia, foi restricto aos donati-  
 vos que podem ser feitos a capella de  
 S. Luiz, como n'este parecer, e a igual-  
 mente indicado. — 3.<sup>o</sup> que há ma-  
 nifesto equívoco no annuo quando  
 attribue ao governo portuguez, em  
 uma resposta ao archiepo de Mytete-  
 ne, a comparação da Igreja de S. Luiz  
 com a Igreja dos Ingleses e a do  
 Louro. — Não foi o Governo  
 Portuguez, mas sim a autoridade su-  
 perior ecclenastica da diocese, o Arce-  
 bispo de Mytete ne no impedi-  
 mento do Cardinal Patriarcha, quem  
 expoz ao Governo, na sua informa-  
 ção de 14 de outubro de 1886 que



além do Capellão de S. Luiz, estavam authori-  
sados a celebrar matrimônios nas mes-  
as igrejās o capellão de S. Pedro e S. Paulo  
e o do Loreto, e o da Capella da Misericórdia  
para as orphãs d'aquella casa  
(documento que acompanha a representa-  
ção do Sr. Ministro de Gracia com da-  
ta de 8 Outubro de 1886). O Governo limi-  
tou-se a decidir que a licença de que se  
tratava não estava isenta do pagamen-  
to de sellos (despacho do Conselho Director  
Geral de 8 de Outubro de 1886 n'aquelle do-  
cumento). — Esta ultima resolu-  
ta do Sr. Ministro de Gracia e seu an-  
nexo, deixa no mesmo pé a questão que  
tratei no meu parecer, e que é se a Igreja  
de S. Luiz é uma Parochia do Patriarchado  
de Lisboa, ou uma capella publica para  
o effeito de ser isenta ou exenta respectiva-  
mente ao pagamento de sellos a licença do Pa-  
triarcha para os casamentos que ali fo-  
rem celebrados. O exame dos diversos docu-  
mentos levou-me as seguintes conclusões  
1.º que o Breve de 1561 não erigiu aquella igreja  
em Parochia de Lisboa, e só authorizou a  
creação d'ella como capella para a irman-  
dade ou confraria de S. Luiz concedendo mui-  
tos privilegios a irmandade e ao capellão  
que d'ella livremente escolhesse, como livre-  
mente o pode demittir.  
2.º que o pagamento dos direitos parochiaes  
e a licença do Patriarcha são condições  
tanto do Breve de 1561 como dos autori-  
sacões do Ordinario, não só porque o ca-  
pellão de S. Luiz possa validamente



celebrar o matrimonio, mas tambem para  
que o matrimonio de cidadãos francezes  
ahi celebrado tenha validade em Fran-  
ca segundo oCodigo Civil.

3º que estando aquella licenca do Pa-  
triarcha sujeita ao pagamento de sellos  
por virtude de uma lei do parlamen-  
to, não pode o Governo, mas só o par-  
lamento isentar ou dispensar d'aquel-  
le pagamento.

Deus guarde — (a) S. Martins.

1888  
Agosto  
23

Nº 478  
Fazenda

Pretensão de Manoel  
Alves Allen sobre contri-  
bução de registo.

Em nome de Manoel Alves de Allen apre-  
sentou um pedido de restituição José  
de Vasconcellos Maranhão, na qualidade  
de procurador, em apresentar o documen-  
to, que lhe dá esses poderes. Quando o apre-  
sente, e se conheça do pedido e elle  
infundado por se referir á quantia  
de 97.643 reis, que do 2º processo findo,  
se vê ter sido devidamente liquidada  
pela transmissa da heranca de José  
de Allen por morte da uniuctua-  
ria, tendo por base a relação dos bens  
apresentada a fl 5 pelo herdeiro, o re-  
ferido Manoel Alves de Allen, o qual  
não recorreu quando a fl 22 lhe foi inti-  
mada a liquidacao. — Que o  
referido Manoel Alves de Allen tinha  
direito a reclamar ora a restituição  
de 6.242 que no 1º processo lhe foi